



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 30/2023
DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR PARCELAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE PELA COBRANÇA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Álvaro de Souza, Prefeito do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcelamento junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para quitação da dívida no valor total de R\$ 126.548,09 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e nove centavos) decorrente da cobrança nos exercícios de 2020 e 2021 pela utilização de recursos hídricos pelo Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º – O parcelamento do montante da dívida expressa no art. 1º deverá ser pago em 1 entrada no valor de R\$ 5.338,09 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e nove centavos) e mais 23 (vinte e três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes dos pagamentos do parcelamento serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

01.16 – Encargos Especiais

01.16.01 – Juros e Amortização da Dívida

28.843.0033.2069 - 46.90.71.99 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

Itapuí, 20 de março de 2023.


ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CONVÊNIO Nº 683 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA
POR SUA SUBSECRETARIA DE
CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E
O MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2019,
o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional,
neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do
Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º
de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 03 de dezembro de 2019,
doravante designado ESTADO, e o Município de ITAPUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob nº
46.189.726/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO ÁLVARO DE
SOUZA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos
constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 8.544, de 22 de novembro
de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a
transferência de recursos financeiros para conclusão da nova EMEI "Cara Pintada",
edificada parcialmente, com área de 2.343,39m² e área construída de 1.788,09m²
composta por pavimento térreo de 1.156,10m² e pavimento superior com área de
631,99m², localizada na Rua Alberto Romanini, nº 25, NH Álvaro Beltrame de Souza, de
acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 10/106.

Serviços a serem executados:

Locação de obra de edificação: 51,69m²

INFRAESTRUTURA: Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm – completa: 55,00m
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m: 29,63m³
Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador: 15,59m³ Forma em
madeira comum para fundação: 8,91m² Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500
Mpa: 146,06kg Concreto usinado, fck = 25,0 Mpa: 1,86m³ Lançamento e adensamento de
concreto ou massa em fundação: 1,86m³ Lastro de pedra britada: 0,67m³ Alvenaria de
embasamento em bloco de concreto com 19 cm: 44,55m² Impermeabilização em pintura de
asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa: 89,10m².

SUPERESTRUTURA: Concreto usinado, fck = 25,0 Mpa: 7,59m³ Lançamento e
adensamento de concreto ou massa em estrutura: 7,59m² Armadura em barra de aço CA-
50 (A ou B) fyk= 500 Mpa: 308,35kg Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota
cerâmica e capa com concreto de 25 Mpa: 48,98m² Alvenaria de bloco cerâmico de
vedação, uso revestido, de 19 cm: 118,80m² Vergas, contravergas e pilaretes de concreto
armado: 0,73m³.

COBERTURA: Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem
pintura: 36,57m² Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi, espessura de
0,50mm: 36,57m² Estrutura para cobertura em arco, alumínio adonizado, vão de 20m:
18,93m Cobertura plana em chapa de policarbonato alveolar de 10mm: 18,93m Calha, rufo,
afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50m: 31,20m.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

REVESTIMENTO - PISO E PAREDE: Chapisco: 237,60m² Reboco: 237,60m² Piso em granilite moldado no local: 1.374,14m² Rodapé qualquer em granilite moldado no local até 10cm: 872,00m Forro em painéis de gesso acartonado, com espessura de 12,5 mm, fixo: 53,95m² Moldura de gesso simples, largura até 6,0cm: 1.164,39m Cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, assentado com argamassa colante: 18,00m² Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte: 18,00m² Cerâmica esmaltada de 20x20cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa: 75,88m²

ELEMENTOS EM PEDRA: Peitoril e/ou soleira em granito com espessura de 2 cm e largura até 20 cm: 107,00m Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm: 4,31m² Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm: 9,90m²

ESQUADRIAS E COMPLEMENTOS: Porta lisa com batente madeira - 90 x 210cm: 25,00 unidades Visor fixo e requadro de madeira para porta, para receber vidro: 5,50m² Guarnição de madeira: 30,10m Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial: 11,34m² Porta lisa com batente em alumínio, largura 60 cm, altura de 105 a 200 cm: 3,00 unidades Porta lisa com batente em alumínio, largura 80 cm, altura de 105 a 200 cm: 1,00 unidade Caixilho em alumínio basculante, sob medida: 1,20m² Caixilho em alumínio de correr, sob medida: 68,00m² Perfil em alumínio natural: 5,47kg Portão de correr em grade de aço galvanizado, malha 65 x 132mm, pintura eletrostática: 13,86m²

VIDROS: Vidro fantasia de 3/4 mm: 61,20m² Vidro temperado incolor de 10 mm: 17,40m²

PINTURA: Massa corrida à base de resina acrílica: 4.398,78m² Tinta acrílica em massa, inclusive preparo: 1.506,57m² Tinta látex em massa, inclusive preparo: 4.398,78m² Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo: 13,86m² Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo: 104,07m²

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Entrada de energia elétrica e telefonia: 100% conforme planilha orçamentária Quadro e painel para energia elétrica e telefonia: 100% conforme planilha orçamentária Condutor e enfição de energia elétrica e telefonia: 100% conforme planilha orçamentária Distribuição de força e comando de energia elétrica e telefonia: 100% conforme planilha orçamentária Iluminação: 100% conforme planilha orçamentária Para-raios para a edificação: 100% conforme planilha orçamentária

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Bancadas, aparelhos, louças e metais: 100% conforme planilha orçamentária Detecção, combate e prevenção a incêndio: 100% conforme planilha orçamentária

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Elevador para passageiros, uso interno com capacidade mínima de 600 kg para quatro paradas, portas unilaterais: 1,00 conjunto Mastro bandeiras com plataforma com 3 mastros galvanizados, h= 9,00 m: 1,00 conjunto Plantio de grama São Carlos em placas (jardins e canteiros): 19,07m² Arbusto Moréia - h= 0,50 m: 14,00 unidades Árvore ornamental tipo Areca Bambu - h= 2,00m: 3,00 unidades Limpeza final da obra: 1.166,28m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.936, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 106, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 851.110,88 (oitocentos e cinquenta e um mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 - Articulação Municipal, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVAN VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito do Município de
ITAPUI

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Naircy da Silva Pessoa
RG: 3.973.033-5
CPF: 563.801.358-04

2.
NOME: Tadeu Wagner
RG: 6.989.000
CPF: 813.287.1

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 21/12/2019
Fis.: 26
SDR/SCMENG